



Id:01AB12E889472364
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 065/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021

"Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí – PI,

Considerando ser a servidora pública **ZENIR FERREIRA MACEDO**, (RG nº 29.574.837-0 – SSP/SP, CPF: 145.083.648-88 e matrícula nº 118) ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais; Considerando a necessidade imprescindível de um servidor (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, universal e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bemestar aos munícipes;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção **ZENIR FERREIRA MACEDO**, (RG nº 29.574.837-0 – SSP/SP, CPF: 145.083.648-88 e matrícula nº 118) ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL MUNICIPAL) para Secretaria Municipal de Assistência Social, (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV) onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Nazaré do Piauí /PI, 05 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal



Id:0CC53EAB7597236D
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 066/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021

"Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí – PI,

Considerando ser a servidora pública **MARIA EUGENIA DANTAS**, (RG nº 1.173.061 – SSP/PI, CPF: 726.975.123-49 e matrícula nº 161) ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais; Considerando a necessidade imprescindível de um servidor (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL MUNICIPAL);

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, universal e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bemestar aos munícipes;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção **MARIA EUGENIA DANTAS**, (RG nº 1.173.061 – SSP/PI, CPF: 726.975.123-49 e matrícula nº 161) ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, (HOSPITAL MUNICIPAL) onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Nazaré do Piauí /PI, 05 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

Id:09FEB3BABA832421

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.
CNPJ nº 10.560.403/0001-49



DECRETO Nº 018/2021 - GPMN - PI DE 03 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardins de Nazária no bairro centro, que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazária; e

CONSIDERANDO o requerimento de aprovação do loteamento "Jardins de Nazária".

CONSIDERANDO que o projeto do loteamento passou por inspeção técnica voltada a verificação da viabilidade técnica do projeto, sendo aprovado de acordo com laudo emitido pela engenheira prestadora de serviço a esta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata de aprovação de loteamento denominado "Jardins de Nazária" no Bairro Centro.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado "Jardins de Nazária", localizado na área urbana deste município, com área equivalente a 11.44.00ha, objeto da matrícula nº 3400 no Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição – Teresina/PI, de propriedade da pessoa jurídica Lar Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.974.493/0001-82, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 3º Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I. Sistema Viário 29.576,76 m² (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados) que correspondem a 30,28% (trinta inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área total loteada;

II. Áreas Verdes/ Lazer 13.679,65 m² (treze mil e seiscentos e setenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) que correspondem a 14,00% (quatorze inteiros por cento) da área total loteada;

III. Áreas Institucionais 4.951,00 m² (quatro mil e novecentos e cinquenta e um metros quadrados) que correspondem a 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) da área total loteada;

Art. 4º Será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 194 (cento e noventa e quatro) lotes assim especificados:

- I - Quadra A: Número de lotes: 01
- II - Quadra B: Número de lotes: 26
- III - Quadra C: Número de lotes: 33
- IV - Quadra D: Número de lotes: 39
- V - Quadra E: Número de lotes: 28
- VI - Quadra F: Número de lotes: 23
- VII - Quadra G: Número de lotes: 12
- VIII - Quadra H: Número de lotes: 08
- IX - Quadra I: Número de lotes: 24

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecida no decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de imóveis comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

(Continua na próxima página)